PROJETO DE LEI Nº_____ / 2 0 2 5

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS PARA GARANTIR A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEUROSSENSORIAIS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adaptação dos sinais sonoros utilizados nas unidades escolares públicas e privadas do município de Muriaé, visando minimizar os impactos sensoriais causados em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições neurossensoriais.

Objetivos do Projeto

Art. 2º O presente projeto tem como objetivos principais:
I – Reduzir os danos causados pelo som alto e repentino dos sinos escolares, proporcionando um ambiente mais acolhedor e inclusivo;
II – Garantir o bem-estar e a acessibilidade de crianças com hipersensibilidade auditiva e outras condições que possam ser afetadas por estímulos sonoros intensos;
III – Promover a inclusão e a adaptação do ambiente escolar às necessidades de alunos neurodivergentes;
IV – Conscientizar a comunidade escolar sobre as dificuldades enfrentadas por crianças com TEA e outras condições raras relacionadas à hipersensibilidade auditiva.

Medidas a Serem Adotadas

Art. 3º As escolas públicas e privadas do município de Muriaé deverão substituir ou adaptar seus sinais sonoros para métodos menos agressivos aos alunos neurodivergentes, podendo adotar alternativas como:
I – Ajuste do volume para um nível sonoro menos invasivo;
II – Utilização de sinais visuais, como luzes piscantes ou painéis digitais, para indicar o início e o fim das aulas;
III – Implementação de melodias suaves, musicas relaxantes ou toques progressivos no lugar de alarmes estridentes;
IV – Criação de espaços sensoriais nas escolas para acolhimento de alunos que necessitem de regulação emocional após estímulos sensoriais intensos.

Da Implementação

Art. 4º A adequação dos sinais sonoros será de responsabilidade das escolas publicas e privadas, juntamente com Secretaria Municipal de Educação, que deverá orientar e fiscalizar as escolas quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º O município poderá estabelecer parcerias com profissionais da área da neurodiversidade, psicólogos e terapeutas ocupacionais para auxiliar na implementação das medidas.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.



MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB

Justificativa

O presente projeto visa garantir um ambiente escolar mais inclusivo e acessível para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições raras que tornam a hipersensibilidade auditiva um desafio diário.

Muitas crianças neurodivergentes apresentam dificuldades em ambientes com estímulos sonoros intensos, podendo reagir com ansiedade, crises sensoriais e dificuldade de concentração. A simples substituição ou adequação do sino escolar por alternativas menos invasivas pode impactar positivamente a rotina desses alunos, promovendo bem-estar e inclusão no ambiente educacional.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em diversas cidades e países, demonstrando resultados positivos tanto para os alunos neurodivergentes quanto para o ambiente escolar como um todo. Assim, propõe-se esta medida como um passo importante para a construção de uma escola mais acessível e adaptada às necessidades de todos.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na política de inclusão educacional no município de Muriaé.